

Código de Justiça Militar de 1920 e Dia do Ministério Público Militar

30.10.2019

Há exatos 99 anos foi editado o Decreto 14.450, de 30.10.1920, que instituiu o primeiro Código de Justiça Militar deste país.

A norma, de caráter inovador – até então o regramento procedimental na Justiça Castrense era determinado por normatização interna do Supremo Tribunal Militar (o Regulamento Processual Criminal de 1895) — além de estabelecer o trâmite processual no âmbito da Justiça especializada, é conhecida como marco democrático no cenário nacional.

Promulgado pelo Presidente Epitácio Pessoa, que tinha como Ministro da Guerra João Pandiá Calogeras, o Código representou a modernização da Justiça Militar da União. Participaram ativamente de sua elaboração, o Auditor de Guerra João Pessoa e diversos outros Auditores, e os Comandos do Exército e da Armada, além de parlamentares e juristas.

O primeiro grande marco se referiu à criação do Ministério Público Militar (MPM). Em que pese a legislação histórica já apontar sobre instituição similar ao Parquet das Armas no Alvará de 1640, que criou os Conselhos de Guerra, e no Regimento de 1643, os cargos de Procurador-Geral e Promotores da Justiça Militar foram pela primeira vez criados na norma de 1920. Tal inovação, considerada um progresso, é resultante de duas tradições político jurídicas que se convergiram no volver da segunda década do século XX. Uma delas deriva destas terras. A ideia de instituir na Justiça Castrense um órgão com a dupla função de fiscalizar a lei e promover a ação penal já havia sido introduzida no debate político em 1850 por Nabuco de Araújo, o qual apresentou um projeto de lei que visava estabelecer nos Conselhos de Justiça uma Promotoria Pública. O Anteprojeto Magalhães Castro (1860), fruto da Comissão instituída no âmbito do Exército, já previa a figura do Promotor Público de Justiça Criminal Militar. A comunidade jurídica nacional, liderada por Ruy Barbosa, clamava para instituir o Ministério Público Militar. Assim, diversos projetos foram apresentados e debatidos no Congresso Nacional desde o início da República.

A segunda tradição adveio do estrangeiro. Os políticos Epitácio Pessoa e João Pandiá Calógeras compuseram a delegação brasileira que participou na

Conferência de Paz de Paris em 1919. Trouxeram o que havia de mais moderno no Direito Militar Europeu. Lá, puderam se inteirar sobre os mais avançados conceitos concernentes ao direito militar para, uma vez regressos, aplicá-los aqui.

Em 1919 o Governo havia contratado a Missão Militar Francesa, cujos resultados já se notavam na área de ensino, aperfeiçoamento e estado-maior. A política do Café-com-Leite era dominada pelo Partido Republicano Paulista e o Partido Republicano Mineiro. A economia se sustentava em produtos primários, 90% da população vivia no meio rural, o índice de analfabetos chegava a 64%.

A adoção do novo Código atendia a política de modernização do Exército e da Marinha, com a implantação do Serviço Militar em 1916, mediante convocação e sorteio. A aplicação da justiça constituía um fator indispensável para a manutenção da disciplina.

O Código de Processo Penal e Organização Judiciária de 1920 instituiu o Ministério Público Militar e a Advocacia de Ofício, extinguiu os Conselhos de Investigação e de Guerra. Formatou o IPM e os Conselhos de Justiça, deu rito especial ao processo de deserção, aperfeiçoou o sistema de recursos, inclusive com o Agravo, deu similaridade à lei processual comum e instituiu a correição sistemática dos processos findos. Criou os cargos no MP Procurador-Geral junto ao STM, Promotores Militares nas 12 Circunscrições de JM e de Advocacia de Ofício em todo o país, que contava com cerca de 30 milhões de habitantes e o serviço público 186.075. O efetivo legal do Exército era de 42.9776, e da Marinha 5.800 homens, mas havia elevado número de claros.

A História do MPM registra sua notável atuação em diversos episódios relevantes da vida nacional desde 1920: a Revolta dos "18 do Forte Copacabana" (1922), Revolta de São Paulo (1924), Coluna Prestes (1924), Revolução de 1930, Revolução Paulista de 1932, Intentona Comunista (1935), dentre outros. Durante a Segunda Guerra Mundial, membros do MPM acompanharam a Força Expedicionária Brasileira à Itália, comissionados em postos de oficiais nas duas Auditorias de Campanha e no Conselho Supremo de Justiça no qual teve assento o procurador-Geral Washington Vaz de Mello, nomeado General de Divisão.

A Instituição ministerial aperfeiçoou-se e evoluiu ao longo dos anos, consagrando-se como defensora da ordem jurídica na Constituição da República de 1988. Integra o Ministério Público da União desde a Carta de 1946, ao lado do MP Federal, MP do Trabalho e MP do Distrito Federal e Territórios. A um ano do seu

primeiro centenário, o MPM, cujo corpo é agora definido por estruturas historicamente robustas, executa o seu dever de servo da Lei, o qual se cumpre ininterruptamente desde 1920.

A segunda grande inovação diz respeito à criação da denominada Advocacia de Ofício — primeiro órgão de defesa pública do país — reconhecida como precursora da atual Defensoria Pública da União. Dispôs o art. 183 que para cada uma das Circunscrições Judiciárias, o Governo nomearia um advogado incumbido de patrocinar as casas em que fossem réus as "praças de pret". Determinou, também, 41 percepção de gratificação pelo exercício da função. Que os ideais de justiça preconizados desde Código de Justiça Militar de 1920 se propaguem em nossa sociedade, com vistas a um futuro próspero e digno das instituições que formam o alicerce do Sistema Judiciário Militar pátrio.